



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

Sumé - PB, 22 de novembro de 2018.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE EXAMES POR IMAGEM, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL - CISCO; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN0004/2018, a qual sugere a contratação de:

- WANDERLEY DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA.

15.797.712/0001-50

Valor: R\$ 319.600,00

Publique-se e cumpra-se.



JEFFERSON ROBERTO NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

Sumé - PB, 22 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN0004/2018: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE EXAMES POR IMAGEM, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL - CISCO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- WANDERLEY DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA.
15.797.712/0001-50
Valor: R\$ 319.600,00

Publique-se e cumpra-se.



JEFFERSON ROBERTO NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

CONTRATO Nº: 8.4.01/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL - CISCO E WANDERLEY DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Vereador Elias Duarte, S/N, Centro, Sumé – PB, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 02.471.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA, Brasileiro, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agrícola, Residente e domiciliado a Rua Nestor de Andrade de Lima – S/N, Centro, São José dos Cordeiros - PB, CPF nº 034.361.514-24, Carteira de Identidade nº 2.234.315 SSP/PB, daqui por diante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado WANDERLEY DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - Avenida Cidade do Recife, SN - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 15.797.712/0001-50, neste ato representado por FRED ROBSON FERREIRA DE SOUSA, Brasileiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Liberato Jacinto Sobral, 260, Centro - Monteiro - PB, CPF nº 051.505.944-74, Carteira de Identidade nº 2929563 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN0004/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE EXAMES POR IMAGEM, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL - CISCO.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN0004/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 319.600,00 (trezentos e dezenove mil e seiscentos reais).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
--------	---------------	---------	------------	------------	----------



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

1	CRÂNIO	Exame	40	250,00	10.000,00
2	COLUNA	Exame	40	250,00	10.000,00
3	FACE	Exame	30	250,00	7.500,00
4	ARTICULAÇÃO	Exame	40	250,00	10.000,00
5	ÓRBITAS	Exame	20	250,00	5.000,00
6	TÓRAX	Exame	30	400,00	12.000,00
7	ABDOMEM SUPERIOR	Exame	40	300,00	12.000,00
8	PÉLVICA	Exame	40	400,00	16.000,00
9	ABDOMEM TOTAL	Exame	40	600,00	24.000,00
10	MASTÓIDE	Exame	18	350,00	6.300,00
11	ANESTESIA PARA RESSONÂNCIA OU TOMOGRAFIA	Exame	50	320,00	16.000,00
12	DENSITOMETRIA ÓSSEA	Exame	30	80,00	2.400,00
13	DOSE DE IODO	Exame	20	700,00	14.000,00
14	BIÓPSIA TRANSRETAL	Exame	30	350,00	10.500,00
15	TIREOIDE	Exame	18	350,00	6.300,00
16	ÓSSEA	Exame	18	350,00	6.300,00
17	RENAL	Exame	18	350,00	6.300,00
18	MIOCÁRDIO	Exame	12	1.000,00	12.000,00
19	MIOCÁRDIO C ESTRESSE	Exame	12	1.000,00	12.000,00
20	COM CONTRASTE	Exame	110	600,00	66.000,00
21	SEM CONTRASTE	Exame	110	500,00	55.000,00
				Total:	319.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO:
02.010 - 02010.10.122.0003.2001/02.010 - 02010.10.302.0002.2002, elementos de despesas nº 33.90.36.
33.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira:
Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sumé - PB, 23 de novembro de 2018.

TESTEMUNHAS

Aglaia da Silva Sousa
064.214.284-01

Costa Antonio de S. Lima
059.526.844-75

PELO CONTRATANTE

Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva
JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO
PINTO DA SILVA
Presidente
601.863.644-15

PELO CONTRATADO

Fred Robson Ferreira de Sousa
WANDERLEY DIAGNOSTICOS POR
IMAGEM LTDA
FRED ROBSON FERREIRA DE SOUSA
051.505.944-74